



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1575 DE 19 DE JULHO DE 2002

“Dispõe sobre assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Gotardo e o SPARTA ESPORTE CLUBE e contém outras providências”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o SPARTA ESPORTE CLUBE objetivando estabelecer bases de cooperação para incentivo e desenvolvimento do esporte amador no Município de São Gotardo.

Art.2º. Fica fazendo parte integrante desta Lei a minuta do referido Convênio conforme cópia em anexo.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de julho de 2002.

Mirian Elaine Venâncio
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.576 DE 19 DE JULHO DE 2002

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA FUNCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal, CNPJ: 26.032.409/0001-83, com sede à Rua Augusto Vetti,72, no Distrito de Vila Funchal, Município de São Gotardo, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), para atender despesas decorrentes da realização da **X FESTA DA VILA FUNCHAL E 1ª SEMANA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.**

Art.2º. Para efetivar a Subvenção o Município celebrará Convênio com a entidade beneficiária.

Art.3º. O Presidente e o Tesoureiro da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal serão responsabilizados pessoalmente para ressarcir à Prefeitura o valor da subvenção, caso não apresentem a prestação de contas acompanhada de comprovantes, até 30(trinta) dias após o recebimento dos recursos.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de julho de 2002.


MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO
Prefeita Municipal